

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/032026.

RECORRENTE: MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R002476469

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

#### ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 900/22 CONTRAN. Recurso não conhecido.

#### Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 900/22 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou **não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.**

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

IV – Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

É o relatório.

#### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual no que pertine à ausência de pedido. Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃOCONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas. Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R002476469 mantendo sua exigibilidade**, lavrado contra **MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA.**

#### Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃOCONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R002476469**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 23 de Abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI